



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls. nº.: 03  
Ass.: [Signature]

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA**

**Processo Legislativo nº: 00013/2026**  
**Projeto de Lei nº 012/2026**  
**Autor: Vereador Leonardo de Oliveira Silva**

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 14:20 hs, com 04 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 09 de fevereiro de 2026.

[Signature]

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura		1ª A Comissão CCJ e R	
2 - 1ª Votação		2ª	
<b>Aprovado</b> por ( ) votos favoráveis.( ) contrários. ( ) abstenções. <b>Desap.</b> ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
<b>Aprovado</b> por ( ) votos favoráveis.( ) contrários. ( ) abstenções. <b>Desap.</b> ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.			
4 - Redação final		4ª	
<b>Aprovado</b> por ( ) votos favoráveis.( ) contrários. ( ) abstenções. <b>Desap.</b> ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			



Com o povo, construindo um novo amanhã.

## PROJETO DE LEI Nº 12 /2026

Autoria: Vereador Leonardo de Oliveira Silva

**"Institui o Programa Municipal de Zeladoria Urbana e Conservação de Espaços Públicos em Rio Verde, estabelecendo diretrizes para a manutenção de áreas municipais, estaduais e federais, visando a segurança sanitária e a valorização ambiental, e dá outras providências."**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:**

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Zeladoria Urbana, com o objetivo de promover a conservação contínua e a limpeza de áreas públicas no Município de Rio Verde, garantindo um ambiente seguro e saudável para a população.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se prioritária a manutenção de:

- I - Terrenos e lotes institucionais de propriedade do Município;
- II - Áreas sob jurisdição estadual ou federal situadas em zonas urbanas, mediante diálogo institucional e observância das normas de postura locais.



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-151.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fls. nº.: 04  
Ass.: [assinatura]

## CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS

Art. 3º As ações de zeladoria previstas nesta Lei fundamentam-se nos seguintes princípios:

I - Proteção à Saúde: Mitigação de riscos causados pela presença de animais peçonhentos e focos de doenças transmissíveis;

II - Qualidade de Vida: Transformação de espaços ociosos em áreas visualmente limpas, contribuindo para a melhor imagem da cidade e bem-estar dos moradores;

III - Segurança Comunitária: Prevenção do uso indevido de áreas com mato alto, aumentando a visibilidade e a segurança pública nos bairros.

## CAPÍTULO III - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º O planejamento das ações de conservação será coordenado pelo Poder Executivo, contando com o suporte técnico da Secretaria de Ação Urbana e Serviços Públicos.

Art. 5º No caso de áreas pertencentes a outros entes federativos, o Município buscará a cooperação mútua para a limpeza, podendo, em casos de risco à saúde pública, atuar de forma subsidiária conforme o Código de Posturas Municipal.





**CÂMARA  
DE RIO VERDE**

Bênção: 2025/2026

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fls. nº.: 05  
Ass.: 2

#### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO**, aos 16 dias do mês de março de 2026.

Leonardo de Oliveira Silva

Professor Leonardo Lacaia  
Vereador – PODE





Fls. nº.: 06  
Ass.: P

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camarariverde

rioverde.go.leg.br

tvcamarariverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo central instituir uma cultura de zeladoria urbana permanente em Rio Verde, assegurando que o Poder Público atue como exemplo na manutenção de seus espaços.

A manutenção regular de áreas e lotes institucionais não é apenas uma questão de estética, mas um imperativo de Saúde Pública e Segurança. O acúmulo de mato alto e resíduos sólidos em terrenos baldios, sejam eles municipais, estaduais ou federais, propicia o surgimento de criadouros para o mosquito *Aedes aegypti* e o abrigo de animais peçonhentos, como escorpiões e cobras, que colocam em risco direto a integridade física das famílias rio-verdenses.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO, aos 16 dias do mês de março de 2026.

Leonardo de Oliveira Silva

Professor Leonardo Lacraia  
Vereador – PODE